

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ PODER LEGISLATIVO

Palácio Ver. José Peixoto Mariano CNPJ 08.471.906/0001-04 Rua Capitão José da Penha, 08 - Fone: 0xx-84-3281 -2095.

Lei nº 1.266/2017.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Legislativo do município de Nova Cruz, definida pelas Leis Nº 925/2011 e 927/2013 criam e promovem Alteração do Adendo I- Cargos Comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Institui na Câmara Municipal o cargo de Coordenador Administrativo de sistema de informática.
- § 1° O cargo previsto no caput do Art. 1° é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, através de Portaria.
- § 2º São atribuições do cargo previsto no caput Art. 1º Coordenar toda área de informática, fazendo acompanhamento em Soft e patrimônio a que a ele compete em coordenar, elaborando relatório ao controle interno da Câmara sobre o estado dos equipamentos de informática.
- § 3° O cargo de Coordenador de informática será na quantidade de 01 (um) com remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
 - Art. 2º Institui na Câmara Municipal o cargo de Coordenador de comunicação e eventos.
- § 1º- O cargo de Coordenador de comunicação e eventos previsto no caput do art. 2º é de livre nomeação do Presidente da Câmara, através de Portaria.
- § 2º- São atribuições do cargo previsto no caput do art. 2º apoiar o presidente da Câmara em ações de comunicação, como acompanhar notícias em tv, jornais revista blog e site de interesse do poder legislativo, atualizar e administrar o site da Câmara, entre outras acompanhar as sessões que são realizadas na Câmara e divulgar os trabalhos e ações realizados pelos parlamentares, planejar os eventos realizados através das sessões solenes.
- § 3°- O cargo de Coordenador de comunicação e eventos será na quantidade de 01 (um) com remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
 - Art. 3°- Institui o cargo de Coordenador Administrativo.
- § 1º- O cargo de Coordenador de Administrativo previsto no caput do art. 3º e de-livre nomeação do Presidente da Câmara, através de Portaria.

- § 2°- São atribuições do cargo previsto no caput do art. 3° acompanhar todas as áreas administrativas da Câmara, levando através de relatório os problemas de cada setor tanto no aspecto de pessoal como administrativo para a controladoria.
- § 3°- O Cargo de Coordenador Administrativo será na quantidade de 02 (dois) com remuneração de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)
 - Art. 4º- Institui o cargo de Coordenador de Processo Licitatório.
- § 1°- O Cargo de Coordenador de Processo Licitatório previsto no caput do art. 4° e de livre nomeação do Presidente da Câmara, através de Portaria.
- § 2º- São atribuições do cargo previsto no caput do art. 4º acompanha todo processo licitatório levando sugestões que leve o bom funcionamento da CPL e seus membros de formar que a controladoria da Câmara seja informada de alguma irregularidade em processo licitatório através de relatório.
- § 3°- O cargo de Coordenador de Processo Licitatório será a quantidade de 01 (um) com remuneração de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)
 - Art. 5°- Institui o cargo de Motorista.
- § 1°- O Cargo de Motorista previsto no caput do art. 5° e de livre nomeação do Presidente da Câmara, através de Portaria.
 - § 2° São atribuições do cargo no caput do art. 5°
 - Dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal, transportando os passageiros autorizados;
- Realizar viagens estaduais e interestaduais;
- Realizar entregas de documentos, convocações e correspondências em geral, colhendo assinaturas se necessário;
- Realizar serviços bancários sempre que solicitado;
- Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas do veiculo, especialmente nas trocas de óleo, calibragem de pneus, abastecimentos, revisões do sistema elétrico e de refrigeração, ar condicionado, freios e demais itens necessários ao bom funcionamento;
- Manter em ordem e em dia os documentos de uso obrigatório do veículo;
- Verificar pneus, extintor de incêndio e demais equipamentos de uso obrigatório do veículo;
- Preencher e manter em dia o relatório diário de uso e quilometragem do veiculo;
- Comunicar as ocorrências de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;
- Cumprir as normas internas referentes ao uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo:
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de funcionamento;
- Apoiar os demais setores de apoio da Câmara, sempre que necessário;
- Apresentar-se sempre barbeado, limpo e convenientemente trajado para o trabalho;
- Abrir e fechar portas para os passageiros, exigindo-lhes o uso do cinto de segurança;
- Executar outras atividades correlatas.
- § 3º- O Cargo de Motorista previsto no caput do art. 5º será a quantidade de 01 (um) com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 6º - Institui o cargo de Gesto de Contrato - Conforme resolução 032/2016 TCE/RN

Allto.

§ 1º- O Cargo de Gestor de Contrato previsto no caput do art. 6º e de livre nomeação do Presidente da Câmara, através de portaria.

§ 2º- São Atribuições do cargo previsto no caput do art. 6º

O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

- § 3º O Cargo de Gestor de Contrato previsto no caput do art. 6º será a quantidade de 01 (um) com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- **Art.** 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o exercício de 2017, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.
- **Art. 8** °. Os Casos omissos decorrentes da publicação desta lei serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Cruz.
- **Art. 9** º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

Art. 10 °. Revogam-se as leis nº 925/2011 e 927/2013 e as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 06 de julho de 2017.

Targino Pereira da Costa Neto Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ GABINETE CIVIL

Praça Luiz José Moreira, n°185- Centro Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000 Fone: (84) 3281 - 5802

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 001/2017 de autoria do poder Legislativo, que Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Legislativo do município de Nova Cruz, definida pelas Leis Nº 925/2011 e 927/2013 criam e promovem Alteração do Adendo I – Cargos Comissionado, e dá outras providências, após aprovação pelos senhores vereadores e vereadoras que passa a ser Lei nº 1.266/2017.

Nova Cruz, 06 de Julho de 2017.

Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor José Evaldo Barbosa Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN